



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 405, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pela Portaria MME nº 95, de 18 de junho de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2014, o prazo da cessão dos servidores abaixo indicados, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para continuarem exercendo funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, objeto do Processo nº 48000.002073/2013-95.

Nome: JERSONITA SIMÃO TEIXEIRA
Cargo Efetivo: Economista
Matrícula no SIAPE: 4522051
Cargo/Função: Assistente, código FC-01
Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/1990)

Nome: JOSÉ ARMANDO RIBEIRO VASCONCELOS
Cargo Efetivo: Agente de Portaria
Matrícula no SIAPE: 1100983
Cargo/Função: Assistente, código FC-02
Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/1990)

Nome: LUIZ CARLOS SAMPAIO
Cargo Efetivo: Agente de Portaria
Matrícula no SIAPE: 220105
Cargo/Função: Assistente, código FC-01
Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/1990)

Nome: MARIA HELENA COIMBRA
Cargo Efetivo: Agente Administrativo
Matrícula no SIAPE: 451792
Cargo/Função: Assistente Administrativo, código FC-03
Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/1990)

Nome: MARIA RODRIGUES SANTOS
Cargo Efetivo: Datilógrafo
Matrícula no SIAPE: 451519
Cargo/Função: Assistente, código FC-01
Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/1990)

Nome: PATRÍCIA DE ALMEIDA MARTINS
Cargo Efetivo: Agente Administrativo
Matrícula no SIAPE: 451584
Cargo/Função: Assistente, código FC-01
Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/1990)

Art. 2º O órgão cessionário deverá efetivar a apresentação dos servidores ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Portaria MME nº 405, de 14 de novembro de 2013 - fl. 2

Art. 3º A presente prorrogação de prazo de cessão findará antes de seu término em caso de exoneração ou dispensa do cargo em comissão ou função de confiança, devendo o órgão cessionário providenciar a imediata apresentação dos servidores ao seu órgão de origem.

Art. 4º Cumpre ao órgão cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão cedente a frequência dos servidores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.11.2013 - Seção 2.